DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE N.º 063/2026

A Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá – SEMAI, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 52/2017, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Complementar n.º 140/2011, art. 09, inciso XIV, em conformidade com a Resolução CONSEMA n.º 065/2015 e de acordo com as Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 bem como suas alterações, com base no **Processo n.º 20618/2026,** declara para os devidos fins que:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**, inscrita sob o CNPJ 81.140.303/0001-01, por meio de sua Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), informou a atividade **"IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM"** de trecho da Rua 101 Vasco Nunes Balboa, inserido nas coordenadas planas UTM (SIRGAS 2000/FUSO 22S): PONTO 1 (X) 738881 m E (Y): 7120107 m S, PONTO 2 (X) 739020 m E (Y) 7120820 m S; bairro Barra do Saí, município de Itapoá-SC. A atividade **NÃO SE ENQUADRA** na Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, estabelecida pelas resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e CONSEMA n.º 251/2024 e alterações. Foi apresentada Declaração de Responsabilidade, onde a Engenheira Civil Marina Dal Bosco declara expressamente que a atividade será realizada de acordo com a legislação ambiental e florestal vigentes e que fará os controles ambientais necessários para evitar e controlar a contaminação por fontes difusas, a variação dos níveis de ruídos, o aumento do tráfego de veículos, a geração de resíduos, a alteração da qualidade da água e do solo **e que não fará supressão de vegetação sem a devida autorização**. Ressalta-se a necessidade de melhorias estruturais dos dispositivos de deságue(galeria e ala), de modo a promover o adequado escoamento das águas pluviais e evitar a ocorrência de processos erosivos nas margens do corpo hídrico receptor.

Advertência: Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.° 9.605/1998.
Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor e não o desobriga a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O órgão ambiental licenciador poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou da atividade.

De acordo com o Art. 1º, Resolução CONSEMA n.º 250/2024:

> "XXV - Declaração de Atividade Não Constante: documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. **A Declaração de Atividade Não Constante (DANC) não se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento**". (grifei)

A presente declaração foi **emitida em 31/7/2026** e é **válida por um ano**, observadas as condições deste documento.

Assinado eletronicamente por:
LEONARDO PIZZAIA PRETTI
090.227.979-37
31/07/2026 11:25:58
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

Leonardo Pizzaia Pretti
Engenheiro Ambiental
CREA/SC 191394-1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2026 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbca069a6a07b8